

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Setor Alimentação

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia sob nº MG-019861/2024, em 23/05/2024 (processo nº 19980.249858/2024-98) que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical nº 914.603.834.07111-0 e CNPJ/MF nº 25.634.452/0001-56, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 529, Bairro Aparecida, CEP 38400-678, na cidade de Uberlândia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Humberto de Barros Ferreira, portador do CPF nº 672.080.456-15, doravante denominado **SINDICATO PROFISSIONAL**, e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE UBERLÂNDIA (SIAU)**, código entidade sindical nº 001.086.07088-4 e CNPJ/MF nº 25.647.587/0001-56, com sede na Rua Nova Ponte, nº 500, Bairro Jd Gravatás, CEP 38410-623, na cidade de Uberlândia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Paulo Romes Junqueira, portador do CPF nº 479.671.106-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA CONVENÇÃO

Os sindicatos convenientes subscrevem este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho atendendo a previsão expressa na cláusula 47ª do citado instrumento e segundo os preceitos do art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos previstos neste Instrumento têm preferência sobre outros dispositivos legais que regem a matéria.

II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira - Dos Salários

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente, admitidos até 31 de agosto de 2024, inclusive, serão reajustados, retroativamente, a partir de 01 de setembro de 2024, com a aplicação do percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo Primeiro: Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula Segunda - Piso Salarial

A partir de 01 de setembro de 2024 será devido a todos os empregados da categoria econômica conveniente um piso salarial de R\$ 1.675,36 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) por mês.

Cláusula Terceira – Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores do Setor de Alimentação, realizada pelo STIAU no dia 21 de agosto de 2024, e ratificada pela assembleia

geral do dia 14 de novembro de 2024, as empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente se obrigam a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho, associado ou não ao sindicato, e repassar ao STIAU, a título de **Taxa de Fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical**, a importância correspondente **3,0 % (três inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido na data base de 1º de setembro de 2024, descontos estes a serem realizados em **uma única parcela**, limitado cada desconto previsto nesta cláusula ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos na presente cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato, através de boleta bancária a ser emitida pelo STIAU.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto dessa contribuição, através de requerimento individual e de próprio punho, em duas vias, folha A4 a ser entregue pessoalmente na secretaria do STIAU munidos de documento de identificação com foto no prazo máximo de 5 dias úteis, (prazo para entrega da carta de oposição 25/11/2024 à 29/11/2024).

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com ou stiaufinancas@gmail.com), até no máximo o **dia 30 de dezembro de 2024**, os valores descontados, para efeito de confecção das boletas, cujo **vencimento será em 10 de janeiro de 2025**, ainda o prazo de 3 dias úteis após o pagamento da respectiva boleta, para enviar ao **STIAU** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Cláusula Quarta - Vigência

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 2024 e findando-se em 31 de agosto de 2025.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo SINDICATO PROFISSIONAL e visualizadas pelo SINDICATO ECONÔMICO, após o que, estando tudo em conformidade com este termo, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia**, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SRT/MTE nº 11, de 24 de março de 2009, para que produzam os devidos efeitos legais.

Uberlândia (MG), 19 de novembro de 2024



Humberto de Barros Ferreira

CPF nº 672.080.456-15

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação e Afins de Uberlândia – STIAU
Presidente



Paulo Romes Junqueira

CPF nº 479.671.106-68

Sindicato das Indústrias de Alimentação de
Uberlândia – SIAU
Presidente

